



Resolução Interna DME – Nº 01, de 16 de janeiro de 2.025.

“Dispõe sobre o processo de atribuição das turmas, classes e aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Piracaia, a título de **Carga Suplementar**.”

Entendendo-se por **Carga Suplementar**, o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho quando de sua contratação; a Diretora do Departamento Municipal de Educação, embasada pela **Resolução SEDUC - 74, DE 19-12-2023**, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - A qualquer momento, a critério da administração, visando ao interesse público, poderá cessar os efeitos da atribuição da carga suplementar, em especial nos seguintes casos:

- a) afastamentos por licença prêmio, auxílio-doença, restrições médicas e outros afastamentos igual ou superior a 15 dias;
- b) afastamentos constantes, mesmo de poucos dias, que prejudiquem o desenvolvimento do trabalho;
- c) quando apresentar faltas injustificadas superiores a três dias sequenciais ou intercaladas;
- d) quando o desempenho não corresponder às necessidades do trabalho.

Artigo 2º - O docente que tiver encerrada a carga suplementar de trabalho nos termos dos itens “b”, “c” e “d” do artigo anterior, ficará impedido de assumir nova carga suplementar no decorrer do ano.

Artigo 3º - O docente que apresentar afastamento igual ou superior a 30 dias sequenciais ou intercalados, ficará impedido de assumir nova carga suplementar de trabalho no próximo ano.

Artigo 4º - O professor que não puder comparecer na atribuição de classes ou aulas para composição de Carga suplementar poderá nomear procurador desde que o mesmo seja maior de idade e não seja funcionário público, exceto no caso de cônjuge ou parente até segundo grau. O procurador deverá estar munido de procuração específica para tal fim.

Parágrafo único - A composição, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada se o docente for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie ou com afastamento programado.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracaia, 16 de janeiro de 2.025


NEIDE RICANELO BRANDÃO
Diretora do Departamento de Educação
Neide Ricanelo Brandão
RG: 13.126.348-1
Diretora do Departamento de Educação